DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1626/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17206/2014
PROTOCOLO	:	1552838
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 148/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL
CONTRATADA	:	WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 044/2014** e da formalização do **Contrato de Obra nº 148/2014** - (peça 16).

A presente contratação pública foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 044/2014* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços técnicos para implantação e manutenção de sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário em ambiente web com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estimada para o período de 07 (sete) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 16 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – IEAMA – 30237/2015** - (peça 19).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-766/2016** - (peça 20).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços técnicos para implantação e manutenção de sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário em ambiente web com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estimada para o período de 07 (sete) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 16 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 19 - fls. 3), *verbis:*

> "Ante o exposto, **concluímos pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase),** conforme preconizado nos Incisos I e II, do Artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls. 1), *in verbis:*

> "Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 044/2014 e a formalização contratual atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.
> Ante o exposto, **opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 044/2014** e da formalização do **Contrato de Obra nº 148/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **WOF Engenharia e Consultoria Ltda**, CNPJ/MF nº 08.583.592/0001-23, representada pelo Senhor Wagner de Oliveira Filippetti, CPF/MF nº 112.144.488-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator